

## MPRJ nº 2018.00452277 - PA 14-2018

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo que tem por objeto a fiscalização e o acompanhamento, de forma continuada, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Nilópolis.

Ao longo da instrução deste expediente, várias foram as diligências realizadas por esta Promotoria de Justiça, notadamente a expedição de ofícios e a fiscalização dos trabalhos do referido Conselho através da requisição de cópias das atas de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Como se trata de procedimento administrativo para acompanhamento e fiscalização de órgão de atendimento de forma continuada, não havendo objeto de investigação específica e considerando o longo lapso temporal já decorrido desde sua instauração (ocorrida no ano de 2018), faz-se necessário, em atenção ao princípio da eficiência, o seu arquivamento e a imediata instauração de outro procedimento administrativo com a mesma finalidade.

Neste particular, deve-se ressaltar que este expediente é físico e já se encontra bastante volumoso, bem como o fato de que os expedientes desta Promotoria de Justiça vêm tramitando eletronicamente no Share Point, de forma exitosa, de modo que, à medida em que se promover o arquivamento de expedientes físicos, em se instaurando novo procedimento, este será feito de forma eletrônica.

A última diligência determinada neste procedimento administrativo foi a expedição de ofício à Presidente do CMDCA, requisitando fossem informadas as datas das reuniões ordinárias previstas para o ano de 2022 e a expedição de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, requisitando o envio da listagem dos membros governamentais do referido Conselho (Ofício nº 34/2022).



## MPRJ nº 2018.00452277 - PA 14-2018

A informação a respeito das reuniões ordinárias foi prestada através do Ofício nº 10/2022/CMDCA (datas informadas à fl. 295, conforme publicação em diário oficial).

Resta pendente o envio de resposta ao ofício nº 34/2022 (informação quanto aos membros não governamentais), o que poderá ser novamente requisitado no novo procedimento administrativo (a tramitar eletronicamente) que será instaurado logo após o arquivamento deste expediente.

Diante do exposto e não havendo necessidade de realização de outras diligências, promovo o arquivamento deste Procedimento Administrativo.

Por oportuno, considerando o disposto no art. 32, inc. II e no art. 37, ambos da Resolução GPGJ nº 2.227/18, não se faz necessária a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, bastando que se lhe dê ciência do arquivamento.

Assim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

- 1) Digitalizar a promoção de fl. 291, o Ofício nº 34/2022, o Ofício nº 10/2022/CMDCA e a publicação de fl. 295;
- 2) salvar no Share Point as vias digitais a que se refere o item 1 acima, para ser juntado por cópia a uma pasta em anexo ao novo procedimento administrativo a ser instaurado e que tramitará eletronicamente
- registrar esta promoção de arquivamento no MGP;
- 4) dar ciência desta promoção ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, <u>não sendo necessária a remessa dos autos</u>, nos termos do art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Nilópolis, na data da assinatura digital.

Carla Carvalho Leite Promotora e Justiça Mat. 2246